



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 40/2018

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Fausto Salvador Peres**, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda “Alexandre Vannucchi Leme” de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia ao Ilustríssimo Reverendo Padre “**FLÁVIO JORGE MIGUEL JÚNIOR**”.

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1300, de 10 de abril de 2014, que “*Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda “Alexandre Vannucchi Leme” de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia, a ser concedida a personalidades que sejam referência social na área dos direitos humanos e da defesa da liberdade e da democracia*”, merecendo destaque o disposto no *caput* do seu art. 2º:

*“Art. 2º A presente honraria poderá ser concedida na quantidade de **uma por ano, por Vereador, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, que deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do legislativo, devidamente acompanhado por histórico do homenageado ou homenageada que justifique, plenamente, a concessão da honraria**”. (g.n.)*

Conforme o dispositivo legal acima transcrito, cada Vereador poderá apresentar 1 (um) projeto de decreto legislativo por ano, referente à concessão da comenda em destaque; sendo este o primeiro PDL apresentado pelo Vereador autor no ano corrente.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, nos termos do dispositivo legal acima transcrito.

É o parecer.

Sorocaba, 09 de maio de 2018.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica